PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 382/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DO SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, EM BASE PRÓPRIA DA EMISSORA, DENOMINADA SUCURSAL, NA CIDADE DE PIRIPIRI., QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, empresa RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI – LTDA – ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal,** ***Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI – LTDA – ME, inscrito na CNPJ: 01.743.572/0001-23,** situada na Rua Professor Laceu Brandão, 2165, sala A, Bairro Monte Castelo, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. **Robert Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG 243.214 SSP-PI e CPF 038.631.583-34, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, para recepção e transmissão do sinal aberto da programação da TV Meio Norte, em base própria da emissora, denominada sucursal, na cidade de Piripiri.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.800 – SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	04.126.0096.2016.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 78

No valor mensal **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando um valor global **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após a prestação dos serviços, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante mensal imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for prestado, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Inexigibilidade nº 12/2021** da Prefeitura Municipal de Piripiri, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

Fls. 79

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (VALIDADE)

O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Prefeitura Municipal, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da **TV MEIO NORTE**, com qualidade e confiabilidade.

A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, bem corno de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE.

Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvados, entretanto, que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria CONTRATANTE.

Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, e. molumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte o Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.

Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Manter todas as condições cie qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Efetuar ó pagamento à CONTRATADA em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula terceira, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 80

mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
Supervisionar a execução do contrato.
Facilitará acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 30 de abril de 2021.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
- Contratante-

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ – LTDA – ME
CNPJ: 01.743.572/0001-23
Robert Pereira da Silva
RG 243.214 SSP-PI e CPF 038.631.583-34
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Jesuino Viana Bannoso
CPF.:
RG.: 2.195.970

2ª. [illegible]
CPF.:
RG.: 3553147